



## **LEI N.º 2.906/2025**

**DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA A LEI N.º 2.802/2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os incisos I e II e incluso o inciso VI do § 1.º do Art. 1.º e também alterado o § 5º da Lei 2.802/2023 de 08 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I** - Outorga de terrenos para instalação de empresas que reger-se-á, preferencialmente, por meio do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, prescrito no art. 110 da Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação do imóvel e processo licitatório na modalidade concorrência pública.
  - II** - Locação de imóveis particulares destinados as atividades fins do empreendedor, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal e pelo atendimento dos requisitos estabelecidos por esta lei.
  - VI** - Cessão de prédios públicos destinados as atividades fins do empreendedor, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogados por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal e pelo atendimento dos requisitos estabelecidos por esta lei.
- § 5º** - O incentivo previsto no inciso I, do §1º deste artigo será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, a critério do Poder Executivo e pelo atendimento dos requisitos estabelecidos por esta lei e do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.



**Art. 2.º** Fica incluso o inciso VI no Art. 4º da Lei 2.802/2023 de 08 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Para alcance dos incentivos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 1º desta Lei, os interessados deverão encaminhar Requerimento Prévio para o Executivo, e direcioná-lo ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, contendo as seguintes informações:

I – Capital inicial de investimento a ser implementado ou ampliado;

II – área necessária para sua instalação;

III – absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV– Possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V– Produção estimada com a implantação ou ampliação;

VI– Objetivos;

VII– outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** Fica alterado o § 1º do Art. 5º da Lei 2.802/2023 de 08 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** As empresas deverão apresentar os documentos no ato da sessão pública (Concorrência Pública), conforme Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, 12 de março de 2025.

**RENATO OLIVEIRA MARQUES**

Prefeito Municipal